



Telessaúde
UFSC



apresentam

PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – O PAPEL DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Fabiana Dallagnolo

“A infância é um chão que a gente pisa a vida inteira.”

Ariane Osshiro

“A criança que não é abraçada pela vila vai queimá-la para sentir seu calor.”

Provérbio Africano

Proteção integral de crianças e adolescentes.

Tem como fundamento a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e não mais como objetos de intervenção do mundo adulto.

Bases Internacionais



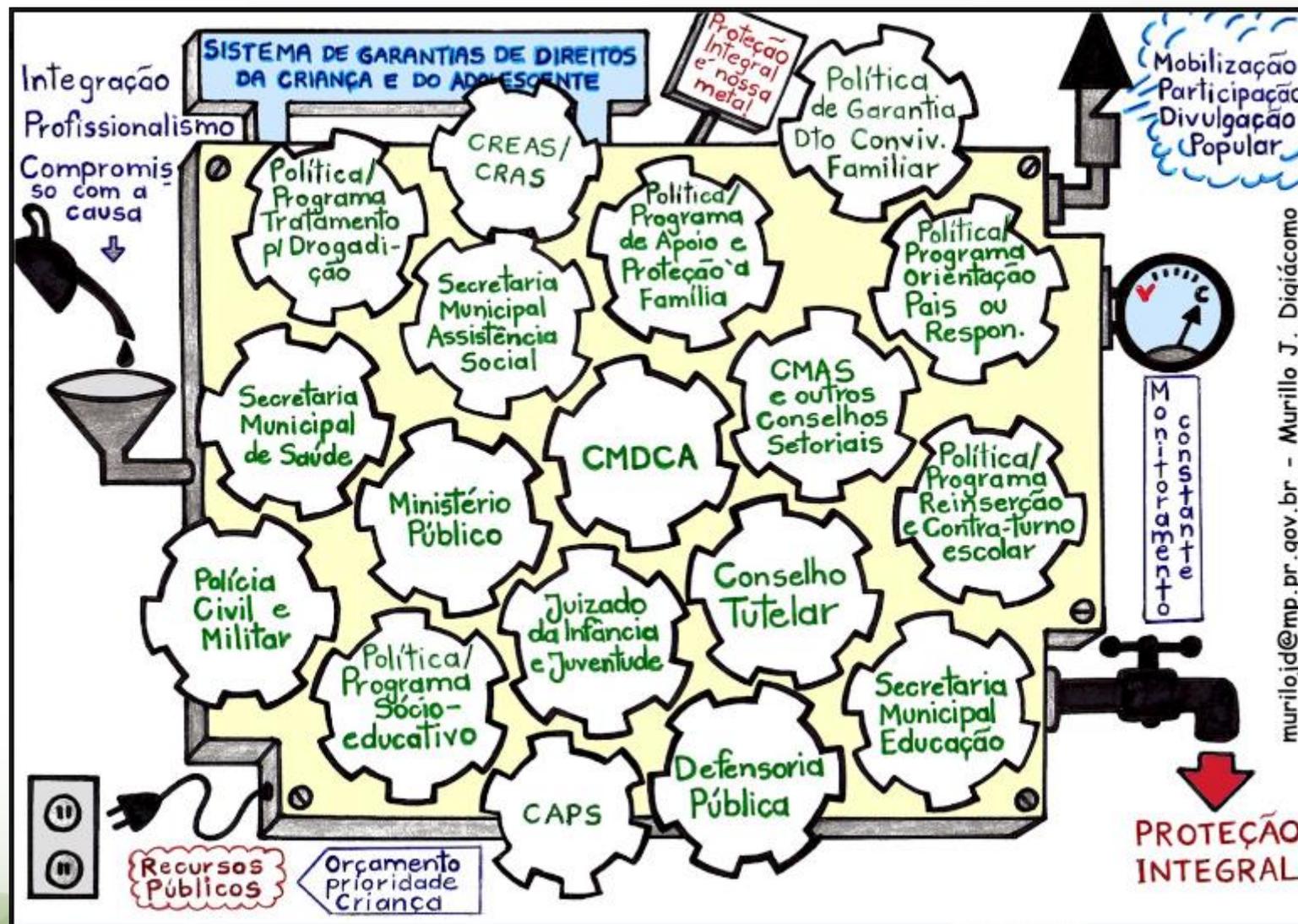
Bases Sociopolíticas internas



Bases Jurídicas e políticas



Sistema de Garantia de Direitos



murilojd@mp.pr.gov.br - Murillo J. Digiácomo

Proteção intersetorial e interdisciplinar

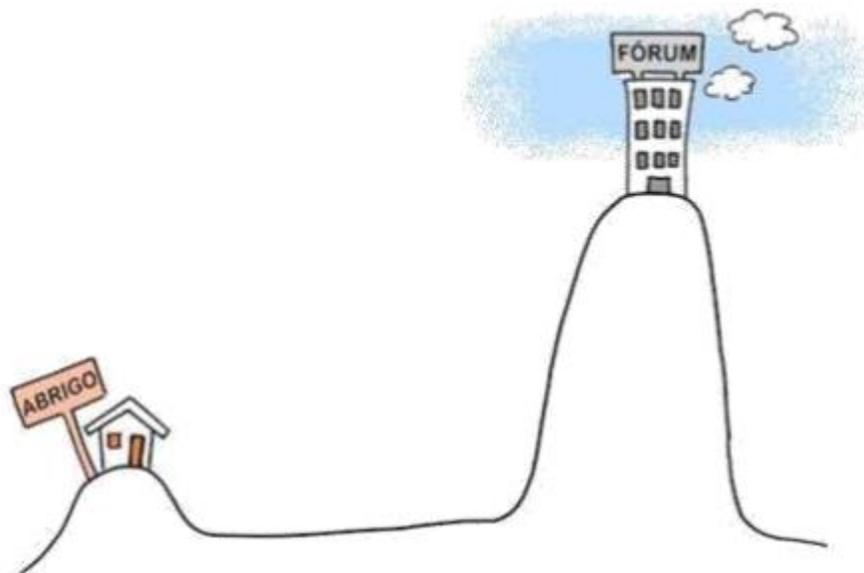


Problemas sociais sob a lógica da totalidade do indivíduo.

Não há subdivisões profissionais ou disciplinares.

Profissionais e serviços de diversas áreas.

Modelo anterior de atendimento



Modelo atual de atendimento



Os eixos do sistema de garantia de direitos

✓ Promoção

✓ Defesa

✓ Controle

Promoção	Defesa	Controle
Executa políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes	Efetivação das leis e acesso à justiça para garantia dos direitos	Fórmula, monitora e avalia políticas públicas
Escolas, serviços de saúde, assistência social, programas de atendimento, organizações da sociedade civil e ONG	Justiça da infância e juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Polícia Civil e Polícia Militar	Conselhos de direitos de crianças e adolescentes e fóruns de direitos da criança e do adolescentes

Como as violências são identificadas?

- ✓ Revelação intencional/espontânea (deliberada, crianças mais velhas e adolescentes)
- ✓ Revelação acidental (envolve uma situação desencadeadora, pré escolares, nos exames médicos, odontológicos na observação de marcas físicas)
- ✓ Revelação estimulada (quando há suspeita, tem método, entrevista, questionamentos)

O que fazer na identificação de uma violência contra crianças e adolescentes

- ✓ Acolher e atender os casos de violências que chegam ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dar seguimento aos acompanhamentos necessários
- ✓ Encaminhar os casos suspeitos ou confirmados ao Conselho Tutelar
- ✓ Preencher notificação compulsória por meio da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal ou Autoprovocada

Lei nº 13.431/2017-Escuta Protegida

- ✓ Regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018
- ✓ Organiza o sistema de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência a partir da lógica do atendimento intersetorial
 - ✓ Evitar a revitimização

Lei nº 13.431/2017-Escuta Protegida

- ✓ A violência pode ser por atos e/ou omissões
- ✓ Baseia-se na transgressão do poder/dever de proteção do adulto para com as crianças e adolescentes, nem sempre tratadas como sujeitos de direitos
 - ✓ Pode ser: física/autoprovocada, psicológica (*bullying/cyberbullying*, alienação parental, situações vexatórias), sexual (abuso, estupro, exploração, tráfico de pessoas) e institucional

A importância de categorizar os tipos de violência para:

- Identificar adequadamente a violência e planejar atendimento especializado (políticas setoriais - saúde, assistência social e educação)
- Tipificar crimes e responsabilizar autores (esferas policiais e jurídicas)

CONHEÇA O PAPEL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SAIBA O QUE ELES(AS) DEVEM –OU NÃO – FAZER PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DE UMA VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

Gestores e profissionais devem estar atentos às determinações da Lei 13.431/2017 para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criem, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para a atenção integral a crianças e adolescentes em situação de violência.

Os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes devem ser atendidos no regime de urgência pelos serviços de

saúde e com celeridade pelas autoridades dos sistemas de segurança e justiça (art. Art. 14§ 2o, Lei 13.431/2017). Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), anticoncepção de emergência, orientações, além da coleta e da guarda de vestígios. A identidade da vítima deve ser sempre preservada.



ATENÇÃO! Todos os profissionais de saúde têm o dever legal e o compromisso ético de notificar às autoridades todos os casos de suspeita ou ocorrências de violência contra crianças e adolescentes. Cabe aos gestores da saúde buscar junto às autoridades de segurança pública a proteção dos profissionais que cumprem este dever de eventuais ameaças e ações de retaliação decorrentes da notificação.

LEI DA
ESCUTA
PROTEGIDA
13.431/2017



Tem responsabilização?

Art. 225 do ECA (Lei nº 8.069/1990) – dispõe sobre os crimes praticados contra criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo ao disposto na legislação penal.

ART. 228

Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.

ART. 229

Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei.

ART. 245

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

ART. 258-B

Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção.



ATENÇÃO PARA OS SINAIS NÃO VISÍVEIS,
NÃO PALPÁVEIS E NÃO AUSCULTADOS!

**Quando a rede falha, crianças e adolescentes
MORREM!!!**

Desafio para a Saúde

Trabalhar uma linha de cuidado que promova a saúde e a cultura da paz, prevenindo as violências

Canais de denúncia:

Disque 100

Polícia Civil – 181

Aplicativo Proteja Brasil

Conselhos Tutelares

Ministério Público

Delegacias

Por que proteger?

180 mil meninas e meninos vítimas de violência sexual nos últimos 4 anos

35 mil crianças e adolescentes mortos de forma violenta e intencional nos últimos 5 anos

4 meninas com menos de 13 anos estupradas por hora

1 a cada 2 crianças entre 12 e 17 anos sofreram alguma violência em 2019

Por que proteger?

1 a cada 4 adultos sofreram violência física quando crianças

25% dos adolescentes foram vítimas de *bullying* em 2019

Fonte: Anuário de Segurança Pública do Brasil/2021

Por que proteger?

Tráfico de pessoas rende cerca de 32 milhões de dólares por anos, sendo que desse número, 85% vem da exploração sexual

Fonte: ONU/2018

O Brasil é o 5º país do mundo em números absolutos de casamento infantil, mais de 2,2 milhões de menores de idade são casadas ou vivem numa união estável – 36% da população feminina brasileira menor de 18 anos.

Fonte: Organização Girls Not Brides/2019

Por que proteger?

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Artigo 227, Constituição Federal

“Os filhos dos outros e os filhos de ninguém são nossa obrigação constitucional e moral”.

Pedro Hartung

Perguntas e respostas